



**CÂMARA
DE COLOMBO**

Sistema de Protocolo - Câmara Municipal de Colombo

AUTOR: Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)
TIPO DE PROPOSTA: Projeto de Lei do Legislativo
DATA: 03/04/2023
HORA: 18:37:16
PROTOCOLO N°: 19890
FINALIZADO: Sim

Assinatura do Autor:

DESTINATÁRIO

Interno

EMENTA

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a política de desenvolvimento e capacitação dos servidores e empregados públicos da administração pública municipal direta e indireta, com as seguintes finalidades: I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão; II - valorização do servidor e empregado público municipal, por meio da promoção do seu desenvolvimento pessoal e profissional continuado; III - adequação das competências requeridas dos servidores e empregados públicos aos objetivos institucionais do Município, estabelecidos no plano plurianual (PPA) de Colombo; IV - gerenciamento estratégico das ações de desenvolvimento e capacitação dos servidores e empregados públicos municipais; V - racionalização e efetividade dos recursos aplicados no desenvolvimento e capacitação dos servidores e empregados públicos. Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se: I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais; II - desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores e empregados públicos, a fim de aprimorar seu desempenho funcional, pessoal, e na carreira para o cumprimento dos objetivos institucionais; III - gestão por competência: ações de capacitação orientadas para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho funcional dos servidores e empregados públicos, visando ao alcance dos objetivos institucionais; IV - competências gerais: ações de capacitação voltadas para o desenvolvimento de competências exigíveis de todos os servidores e empregados públicos, nas áreas de gestão, planejamento, orçamento e finanças; V - competências gerenciais: ações de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências do servidor e empregado público para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção; VI - competências específicas: ações de capacitação destinadas ao desenvolvimento das competências voltadas aos princípios e às estratégias da área de atuação do órgão/entidade setorial. Art. 3º - São diretrizes da política de desenvolvimento e capacitação dos servidores e empregados públicos municipais: I - promover ações de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais dos servidores e empregados públicos; II - promover a capacitação gerencial do servidor e empregado público e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento; III - estimular a participação do servidor e empregado público em ações de qualificação continuada, ao longo de sua vida funcional; IV - incentivar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor e empregado público nas carreiras da administração pública municipal direta e indireta; V - assegurar ao servidor e empregado público, observada a necessidade do serviço, o acesso a eventos de capacitação; VI - oferecer cursos introdutórios ou de formação ao servidor e empregado público que ingressar nas carreiras da administração pública municipal direta e indireta, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo; VII - elaborar, divulgar e promover a execução de um programa anual de desenvolvimento e capacitação, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas; VIII - priorizar os cursos ofertados pelas escolas de governo, em especial os ofertados pela Escola do Legislativo, favorecendo a articulação entre as escolas de governo dos demais entes federativos; IX - avaliar permanentemente os resultados e a efetividade das ações de

desenvolvimento e capacitação dos servidores e empregados públicos; X - implantar o controle gerencial dos gastos com capacitação; XI - incentivar a formação de instrutores dentre os servidores e empregados públicos municipais. Art. 4º - São instrumentos da política de desenvolvimento e capacitação dos servidores e empregados públicos municipais: I - o programa de desenvolvimento e capacitação e seus recortes anuais; II - os relatórios de execução do programa de desenvolvimento e capacitação; III - os relatórios de avaliação de resultado e efetividade das ações de desenvolvimento e capacitação, bem como o controle dos valores aplicados; IV - o sistema de gestão por competência. Art. 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão: I - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do plano plurianual de desenvolvimento e capacitação dos servidores e empregados públicos da administração pública municipal direta e indireta e seus respectivos recortes anuais; II - implementar o sistema de gestão por competência; III - promover o desenvolvimento das competências gerais e gerenciais do servidor e empregado público; IV - orientar e acompanhar as ações voltadas ao desenvolvimento das competências setoriais específicas, promovidas pelos órgãos e entidades; V - avaliar e acompanhar permanentemente a efetividade das ações de desenvolvimento e capacitação do servidor e empregado público, a observância das diretrizes da política e o controle de gastos com capacitação; VI - promover a disseminação da política de desenvolvimento e capacitação do servidor e empregado público; VII - disciplinar os instrumentos da política de desenvolvimento e capacitação do servidor e empregado público. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARTIGOS

Institui o Programa de Desenvolvimento e Capacitação dos servidores públicos municipais no âmbito do Município de Colombo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem no sentido de estruturar as ações de capacitação permanente a serem ofertadas aos servidores de forma que possam desenvolver competências para o trabalho, possibilitando assim a aquisição e o aperfeiçoamento de competências individuais e profissionais, que agreguem valor à instituição e valor social ao indivíduo. A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante. O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo. Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. Deste modo, salientamos a importância de promover a qualificação dos agentes públicos municipais, integrantes dos poderes legislativos e executivos, por meio de diversas estratégias, buscando sempre, em primeiro lugar, a formação de uma administração qualificada e apta a responder às necessidades atuais e futuras dos munícipes.